



**Câmara Municipal de Belém**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**

**CONTRATO DE Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E A  
EMPRESA LOCDESK LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTO E SOLUÇÕES EM  
INFORMÁTICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede nesta cidade à Travessa Curuzu nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.416.029/0001-72 representada por seu Vereador Presidente e Ordenador de despesa Sr. **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Travessa WE 20 nº 302, Bairro Cidade Nova II, Ananindeua/Pará, CEP:67.130.480, Telefone: (91) 3353-3442, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.328/0001-90, e-mail: contato@locdesk.com.br, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Oliveira Santana, Diretor Geral, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3004.359/SSP/DF e CPF 008.969.974-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação da licitação na modalidade de Registro de Preços Originário do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-ALEPA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, além das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** – A lavratura do presente contrato decorre pela adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2023, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – Alepa, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico SRP Nº016/2023 na Ata de Registro de Preços 003/2024** e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1** – A minuta deste Contrato sofrerá parecer pela Assessoria Jurídica da CMB.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

**4.1** – O presente contrato consiste no uso por carona dos itens Registrados para empresa **EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTENCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSARIOS**, através de sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém.

**4.2** - Todos os equipamentos devem ser novos, de primeira locação, incluindo sistemas operacionais e aplicativos, todos originais para sua plena utilização, conforme descritos nas especificações técnicas descritas na Clausula Quarta da **Ata de Registros de Preço**, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

**5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

- a) **Local da Entrega dos Itens:** os equipamentos deverão ser entregues no local solicitado pela CMB.



**Câmara Municipal de Belém**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**

- b) **Prazo para entrega:** será de até **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMB.
- c) A Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarente e oito) horas** de antecedência.
- d) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.2** - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações técnicas constantes na **CLAUSULA QUARTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**5.3** - Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a CMB, nos termos da legislação vigente.

**5.4** - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houverem) rompidos.

**5.5** - Os equipamentos entregues pela contratada deverão estar acompanhados dos manuais de operação e instalação, ficando condicionado a esta entrega o perfeito funcionamento dos equipamentos após a instalação dos softwares utilizados pela CMB e instalação pela contratada no local de uso indicado pelo departamento administrativo da contratante.

**5.6** - Deverá a contratada enviar um representante para acompanhar a entrega e a desembalagem dos equipamentos;

**CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** – O valor do presente contrato é conforme disposto na cláusula quarta da ata de Registro de Preços e de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTID.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
0001	Computador tipo Desktop <b>TIPO I</b> MARCA: BELMICRO Conforme especificações técnicas da Ata de Registro de Preços.	Unidade	80	R\$ 867,70	R\$ 69.416,00	<b>R\$ 832.992,00</b>
0002	Computador tipo Desktop <b>TIPO II</b> MARCA: BELMICRO Conforme especificações técnicas da Ata de Registro de Preços	Unidade	10	R\$ 1.155,60	R\$ 11.556,00	<b>R\$ 138.672,00</b>
0006	Impressora Multifuncional Monocromática <b>MARCA: BROTHER</b> <b>MODELO: DCP-L5512DN</b>	Unidade	45	R\$ 1.198,50	R\$ 53.932,50	<b>R\$ 647.190,00</b>
0007	Impressora Multifuncional Colorida <b>MARCA: CANON</b> <b>MODELO: GX7010</b>	Unidade	10	R\$ 1.453,00	R\$ 14.530,00	<b>R\$ 174.360,00</b>



**Câmara Municipal de Belém**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**

**6.2 – A Câmara Municipal de Belém não se obriga a requisitar os equipamentos contratados acima descritos, os mesmo serão SOLICITADOS por demanda de conformidade com a sua necessidade administrativa.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em contacorrente informado pela empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor fiscal do contrato.

7.1.2 – Será procedida antes de cada pagamento a regularidade fiscal, sendo a mesma exigida no processo de licitação efetuado pela **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o seu vencimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.3 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO**

8.1 – Todos os equipamentos deverão estar segurados durante toda a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da CONTRATADA, e a franquia do seguro de responsabilidade da CONTRATANTE, estando já incluso o valor deste na proposta de preço da CONTRATADA.

8.2 - O seguro deverá cobrir os seguintes riscos mínimos:

8.2.1 - Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval e danos elétricos;

8.2.2 - Roubo e/ou furto, devendo a contratante reportar o ocorrido ao serviço de atendimento da contratada em até 02 (dois) dias úteis corridos, contados a partir da ocorrência, e encaminhar o boletim de ocorrência. Neste caso, a contratada deverá disponibilizar à contratante outro equipamento de modelo e configuração equivalente, em substituição ao do objeto do sinistro em até 15 (quinze) dias;

8.2.3 - O seguro não deverá cobrir danos causados, chuva; lucros cessantes; furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou preposto, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros; transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da CONTRATANTE, desaparecimento inexplicável do equipamento; danos nos equipamentos ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE; operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão; desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do Item I do art. 124 da referida Lei.



**Câmara Municipal de Belém**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**

**9.2** - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**9.3** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sexta ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com a CMB pelo período de até 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com a CMB pelo período de até 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com a CMB pelo período de até 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de até 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com a CMB pelo período de até 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com a CMB pelo período de até 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



**Câmara Municipal de Belém**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**

Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com a CMB pelo período de até 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com CMB pelo período de até 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	<b>24.</b> Impedimento de licitar com a CMB pelo período de até 1 (ano) ano. <b>25.</b> Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**11.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**11.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**11.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**11.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**11.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:**

- Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;.



**Câmara Municipal de Belém**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**

- d) Responsabilizarem-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014-TCM.**

**12.2 - DA CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e na Ata de Registro e Preços:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do gestor designado para este fim, de acordo com Decreto nº 11.246, de 27/10/22 que regulamentou o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 de 2021.
- e) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Judicialmente.

**Parágrafo Único.** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CMB, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**14.1.1 O CONTRATANTE** indica o Sr. Jorge Luiz Castro de Carvalho, matrícula nº 129763, fiscal titular como representante da Câmara Municipal de Belém, responsável pela orientação e fiscalização do objeto Travessa Curuzu, nº 1755 - Centro - CEP: 66093-540 - Belém/PA Fone:

(91) 4008-2254



**Câmara Municipal de Belém**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**

deste contrato.

**14.1.2.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas.

**14.1.3.** Informar ao Setor competente da CMB as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**15.1** - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Belém, para o ano de 2023 na seguinte disposição:

**01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**PROJETO ATIVIDADE: 2173 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

**ADMINISTRATIVAS: Classificação da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** - O presente Instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com a permissibilidade legal do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato.

**19.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados semefeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

**19.3** - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato.

**19.4** - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

**19.5** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n.º 114.113/2021, para sua execução e especialmente, para os casos omissos.

**19.7** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial da CMB, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**22.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e

Travessa Curuzu, nº 1755 - Centro - CEP: 66093-540 - Belém/PA Fone:

(91) 4008-2254



**Câmara Municipal de Belém**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**

forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de Março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
Contratante

**LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOLUÇÕES EM**  
**INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ 17.811.328/0001-90  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1- *Rodimar Marito Santos*

Nome:

CPF: *086.314.842-53*

2- *Rodrigo Holanda Alves*

Nome:

CPF: *513.543.902-16*



**Câmara Municipal de Belém**  
**Diretoria Administrativa e Financeira**